

Ofício Circulado n.º: 16093/2026 2026-04-27

AT - Gestão Aduaneira
AT - Inspeção Tributária e Aduaneira
AT - Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros

Assunto: REGULAMENTO REPOWEREU - ELIMINAÇÃO GRADUAL DAS IMPORTAÇÕES DE GÁS NATURAL RUSSO - CONDICIONALISMOS À IMPORTAÇÃO

Considerando:

- O Regulamento (UE) 2026/261 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de janeiro de 2026, relativo à eliminação gradual das importações de gás natural russo e à preparação para a eliminação gradual das importações de petróleo russo, ao reforço da monitorização das potenciais dependências energéticas e à alteração do Regulamento (UE) 2017/1938, doravante designado Regulamento REPowerEU que entrou em vigor a 3 de fevereiro;
- O Regulamento (UE) 2017/1938 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2017, relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revogou o Regulamento (UE) n.º 994/2010, que estabelece disposições que visam garantir a segurança do aprovisionamento de gás na União ao assegurar o funcionamento adequado e contínuo do mercado interno do gás;
- Que ambos os regulamentos visam criar um quadro para eliminar gradualmente a dependência da UE do gás natural russo, melhorando a monitorização das dependências energéticas, constituindo uma medida de natureza comercial e não uma sanção, baseado em competências de energia e comércio;
- O quadro legislativo acima referido que resulta da instrumentalização da energia pela Federação da Rússia desde a invasão em grande escala da Ucrânia, facto que a Federação da Rússia tem explorado sistematicamente face às atuais dependências do aprovisionamento de gás russo, como arma política para prejudicar a economia da União. Esta situação teve graves consequências nos Estados-Membros e na segurança económica da União, na estabilidade do mercado único, nos consumidores da União e na competitividade em geral. Por conseguinte, a União já não pode considerar a Federação da Rússia e as suas empresas do setor da energia como parceiros comerciais fiáveis no domínio da energia;

- A aplicação da proibição do GNL estabelecida no Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia;
- A calendarização referente à eliminação gradual e permanente de gás russo, incluindo medidas restritivas:
 - ✓ No âmbito do Regulamento REPowerEU:
 - 18/02/2026: pedidos de autorização final e contratos a apresentar;
 - 18/03/2026: proibição de importações ao abrigo de novos contratos de GNL (Gás Natural Liquefeito) e gasodutos;
 - ✓ No âmbito do Regulamento REPowerEU e das Sanções:
 - 25/04/2026: proibição de importações ao abrigo de todos os contratos de GNL de curto prazo e transferências/compras/serviços;
 - 18/06/2026: proibição de importações ao abrigo de contratos de gasoduto de curto prazo existentes;
 - 01/01/2027: proibição de todas as importações de GNL e transferências/compras/serviços;
 - 30/09 a 01/11/2027: proibição de todas as importações por gasoduto.
- A missão de controlo da fronteira externa da União Europeia pelas administrações aduaneiras, contemplando a implementação deste procedimento, e a comunicação de informações à Comissão, sendo conveniente racionalizar e uniformizar os procedimentos aduaneiros quanto ao controlo da importação de produtos abrangidos pela Regulamentação REPowerEU;
- A designação da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira como autoridade emissora da autorização, nos termos do art.º 7º, n.º 1 do Regulamento REPowerEU, sujeitando os produtos assinalados no citado Regulamento a processo de autorização prévia a emitir pela Direção de Serviços de Licenciamento (DSL);

Publicam-se as instruções em anexo.

Lisboa, 27 de abril de 2026.

A Subdiretora Geral de Gestão Aduaneira

INSTRUÇÕES DE APLICAÇÃO REGULAMENTO REPowerEU - ELIMINAÇÃO GRADUAL DAS IMPORTAÇÕES DE GÁS NATURAL RUSSO - CONDICIONALISMOS À IMPORTAÇÃO

I. Âmbito de Aplicação

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Regulamento REPowerEU, a proibição de importação para o território aduaneiro da União aplica-se a:

1. Gás natural (CN 27112100) por meio de gasodutos, originário da Federação Russa ou exportado, direta ou indiretamente, a partir dela, salvo se aplicável uma das isenções temporárias previstas no Artigo 4º;
2. GNL (CN 27111100), originário da Federação Russa ou exportado, direta ou indiretamente, a partir dela, ou obtido a partir de gás natural extraído na Federação Russa, salvo se aplicável uma das isenções temporárias previstas no Artigo 4º. Esta proibição também se aplicará ao GNL originário da Federação Russa ou exportado, direta ou indiretamente, a partir dela, ou obtido a partir de gás natural extraído na Federação Russa contido em misturas.

Contudo, aplicam-se, entre outras, as seguintes isenções temporárias (artigo 4.º do Regulamento REPowerEU), o que significa que existe um período transitório:

1. A primeira proibição referida no art.º 3.º, n.º 1 do Regulamento REPowerEU será aplicável a partir de 17 de junho de 2026 ou 30 de setembro de 2027, desde que se possa demonstrar às autoridades competentes (autoridades aduaneiras) que as importações são efetuadas ao abrigo de um contrato de fornecimento de curto ou longo prazo, respetivamente, celebrado antes de 17 de junho de 2025 e não alterado posteriormente, salvo se se tratar de uma das alterações especificadas no artigo 5.º do mesmo diploma.
2. A segunda proibição referida no art.º 3.º, n.º 2 do Regulamento REPowerEU será aplicável a partir de 25 de abril de 2026 ou 1 de janeiro de 2027, desde que se possa demonstrar às autoridades competentes (autoridades aduaneiras) que as importações são efetuadas ao abrigo de um contrato de fornecimento de curto ou longo prazo, respetivamente, celebrado antes de 17 de junho de 2025 e não alterado posteriormente, salvo se o art.º 5.º do mesmo diploma for aplicável.

Serão também aplicáveis isenções temporárias aos contratos de fornecimento existentes que sejam modificados por (art.º 4º, nº 5 do Regulamento REPowerEU):

- a) - Redução das quantidades contratadas.
- b) - Redução dos preços e taxas.
- c) - Modificação de cláusulas de confidencialidade.

- d) - Modificação de procedimentos operacionais, como procedimentos de comunicação.
- e) - Alteração dos endereços das partes contratantes.
- f) - Transferência de obrigações contratuais entre empresas relacionadas.
- g) - Alteração dos termos de processos judiciais ou arbitrais.
- h) - No caso de países sem litoral, alteração dos produtos entregues internamente.

Além disso, é de realçar que as quantidades de importação não devem exceder as quantidades contratadas.

Face à dificuldade de determinar o país de produção de alguns pequenos volumes residuais de gás que frequentemente permanecem num carregamento de GNL por motivos operacionais, é permitida alguma flexibilidade no que diz respeito a pequenos volumes de gás «técnicos», desde que os volumes afetados representem menos de 5% dos volumes contratados e que não haja um padrão repetido de utilização da margem total de 5%.

Caso seja solicitada uma isenção temporária, a importação exigirá uma autorização prévia. Essa autorização está regulamentada no art.º 5.º do Regulamento REPowerEU, e entrou em vigor a 18 de fevereiro de 2026.

Nos termos do art.º 5.º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento REPowerEU, as informações a serem fornecidas à autoridade emissora da autorização para análise do pedido de autorização prévia submetido serão, no mínimo, as seguintes, sem prejuízo de submissão de informações mais pormenorizadas nos termos do art.º 5.º, n.º 5 do Regulamento REPowerEU:

- a) A data de celebração do contrato de fornecimento de gás
- b) A duração do contrato de fornecimento de gás.
- c) As quantidades contratadas, incluindo todos os direitos de flexibilidade para cima e para baixo.
- d) A identificação das partes no contrato de fornecimento de gás, incluindo, para as partes registadas na União, o seu número de registo e identificação de operador económico (EORI).
- e) No caso de importações de GNL, o local de liquefação e o porto de primeiro carregamento.
- f) Os pontos de entrega, incluindo quaisquer flexibilidades a este respeito.
- g) Quaisquer alterações ao contrato de fornecimento de gás, indicando o conteúdo e a data da alteração, exceto as que digam respeito exclusivamente ao preço do gás.
- h) Qualquer alteração do contrato de fornecimento de gás, indicando o teor e a data da alteração, com exceção das alterações que digam exclusivamente respeito ao preço do gás.

O prazo para o envio do pedido acompanhado da informação acima referida é a de um mês antes da entrada do gás natural no território aduaneiro da UE, aplicando-se também este prazo às misturas que

tenham gás natural originário da Federação Russa ou exportado, direta ou indiretamente, a partir da mesma.

Para importações de gás natural de países que não a Federação da Rússia, também será necessária autorização prévia, sendo que neste caso, o prazo será reduzido para 5 dias úteis, e deverá ser apresentada comprovação de que o gás não tem origem na Rússia, direta ou indiretamente.

A comprovação do «país de produção» na ausência de infraestruturas de importação pelos países exportadores de gás, pode ser feita mediante apresentação de prova de origem nos termos da legislação aduaneira, sendo dispensada a apresentação de documentos adicionais nessas situações.

Encontram-se isentos de autorização prévia as importações com origem nos países terceiros indicados na Decisão de Execução (UE) 2026/335 da Comissão de 9 de fevereiro de 2026, que estabelece a lista dos países terceiros isentos de autorização prévia para as importações de gás para a União, nos termos do artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2026/261 do Parlamento Europeu e do Conselho, que se indicam de seguida:

- a) Argélia;
- b) Nigéria;
- c) Noruega;
- d) Catar;
- e) Reino Unido;
- f) Estados Unidos.

O Regulamento REPowerEU aplica-se sem prejuízo da proibição relativa ao GNL estabelecida no Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia, que é aplicável e deve ser cumprida independentemente das disposições do presente Regulamento.

O Artigo 3.º RA, introduzido pelo Regulamento (UE) 2025/2033 do Conselho de 23 de outubro de 2025, que alterou o Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho de 31 de julho de 2014, articula com o Regulamento REPowerEU (considerando 14 e art.º 14º).

Nos termos da Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, que regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas, exercem conjuntamente as atribuições de autoridades nacionais competentes em matéria de medidas restritivas a Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças.

A AT – Autoridade Tributária e Aduaneira é considerada entidade relevante nos termos do art.º 10.º da Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, com as competências definidas nos termos do art.º 12.º do mesmo diploma,

para as quais se encontra designada a Direção de Serviços de Licenciamento.

II. Procedimento de autorização prévia

A Direção de Serviços de Licenciamento (DSL) da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira é a autoridade emissora de autorização, devendo o pedido de autorização prévia ser submetido para o seguinte endereço de correio eletrónico: dsl@at.gov.pt

Consoante o país de origem/produção do gás (russo ou não russo), o requerente deverá utilizar um dos seguintes formulários (em anexo às presentes instruções) para o efeito, preenchido em português e inglês:

- Importação de gás russo:
 - Pedido de Autorização prévia - art.º 5.º, n.º 1 e 2 do Regulamento (UE) 2026/261 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de janeiro de 2026 (Anexo I):
 - O pedido de autorização prévia é submetido à autoridade emissora da autorização o mais tardar um mês antes da entrada de gás natural no território aduaneiro da União. O mesmo prazo é aplicável a misturas que contêm gás natural que seja originário ou exportado, direta ou indiretamente, da Federação da Rússia.
- Importação de gás não russo proveniente de países terceiros não abrangidos pelo art.º 5.º, n.º 4 do Regulamento REPowerEU (Anexo II):
 - Pedido de Autorização prévia - art.º 5.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2026/261 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de janeiro de 2026 (Anexo II).
 - O pedido de autorização prévia é submetido à autoridade emissora da autorização o mais tardar 5 dias úteis antes da entrada de gás natural no território aduaneiro da União.

Após submissão do pedido de autorização prévia de gás à DSL, esta procede à análise do pedido e responde para o endereço de correio eletrónico indicado pelo requerente no pedido de autorização prévia.

À autorização prévia concedida será atribuída um código alfanumérico:

- Importação de gás russo:
 - Código PT0006701001 – Autorização prévia (Anexo I) – indicação da sigla do país (PT), seguida da indicação da estância aduaneira de importação (000670), da origem do gás russo (1) e do número da autorização (001).
- Importação de gás não russo:
 - Código PT0006702001U - Autorização prévia única (Anexo II – U) - indicação da sigla do

- país (PT), seguida da indicação da estância aduaneira de importação (000670), da origem do gás não russo (2), do número da autorização (001) e aplicável a uma importação (U).
- Código PT0006702001A - Autorização prévia agregada (Anexo II – A) - indicação da sigla do país (PT), seguida da indicação da estância aduaneira de importação (000670), da origem do gás não russo (2), do número da autorização (001) e aplicável a várias importações (A).

Com a simplificação prevista para a importação de gás com origem não russa, no caso de várias entregas ao abrigo do mesmo contrato de fornecimento, as autoridades podem conceder uma autorização para todas as cargas ao abrigo do mesmo contrato de fornecimento por um determinado período, sendo emitida para o efeito uma autorização prévia agregada (Anexo II – A).

Nos termos do art.º 5º, n.º 5 do Regulamento REPowerEU, a DSL, na qualidade de autoridade emissora da autorização, pode solicitar elementos adicionais para análise. No âmbito do mesmo artigo, caso as informações apresentadas não sejam conclusivas, as autoridades aduaneiras recusam a introdução em livre prática das mercadorias em causa.

O preenchimento de formulário em inglês tem como objetivo a facilitação do reconhecimento mútuo de autorizações prévias emitidas por um EM noutro EM, em caso de redirecionamento das cargas a curto prazo e mediante análise casuística.

III. Procedimentos Aduaneiros

Regimes aduaneiros abrangidos

Para estes efeitos o conceito de importação significa a sujeição de mercadorias ao regime de introdução em livre prática, tal como definido no artigo 201.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (Código Aduaneiro da União). No cumprimento das formalidades de importação das mercadorias abrangidas pelo Regulamento REPowerEU, os importadores devem apresentar na respetiva estância aduaneira, juntamente com a declaração aduaneira de introdução em livre prática, a respetiva autorização prévia emitida pela DSL para a situação em causa:

- Importação de gás russo:
 - Anexo I - Pedido de Autorização prévia - art.º 5.º, n.º 1 e 2 do Regulamento (UE) 2026/261 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de janeiro de 2026, relativamente à importação de gás de origem russa;

- Importação de gás não russo:
 - Anexo II - U - Pedido de Autorização prévia única - art.º 5.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2026/261 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de janeiro de 2026;
 - Anexo II - A - Pedido de Autorização prévia agregada - art.º 5.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2026/261 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de janeiro de 2026

O envio por e-mail da autorização prévia ao operador económico que efetuou o pedido é efetuado com conhecimento à estância aduaneira onde vai ser entregue a declaração aduaneira de importação, para efeitos de controlo da declaração.

A estância aduaneira onde é apresentada a autorização prévia deve verificar se as quantidades de importação não excedem as quantidades contratadas, tendo em consideração a flexibilidade no que diz respeito a pequenos “volumes de gás técnicos”, comunicando por e-mail à DSL o número da declaração aduaneira de importação, logo que tenha conhecimento do mesmo.

Verificação de dados na declaração e códigos TARIC

Para efeitos de cumprimento do disposto no Regulamento REPowerEU, e no âmbito das formalidades aplicáveis à introdução em livre prática, as autoridades aduaneiras devem assegurar que a declaração aduaneira contém os elementos de dados exigíveis no âmbito da autorização prévia concedida pela DSL.

Para os devidos efeitos, devem ser utilizados, a partir de 18/03/2026 os seguintes códigos na declaração aduaneira:

C126₁ - Autorização prévia (Artigo 5.º do Regulamento (UE) 2026/261 do Parlamento Europeu e do Conselho)

Y104₂ - Mercadorias importadas de países isentos de autorização prévia, conforme estabelecido na Decisão de Execução (UE) 2026/335 da Comissão.

¹ A indicar no grupo de elementos de dados **12 03 000 000 (Referência adicional)** nas declarações entregues no STADA-IMP-CAU DAIN

² A indicar no grupo de elementos de dados **12 04 000 000 (Referência adicional)** nas declarações entregues no STADA-IMP-CAU DAIN

Estas instruções não dispensam a leitura dos regulamentos referidos e da informação sobre a Regulamento REPowerEU constante no seguinte link do site da Comissão Europeia:

[Implementation Guidance](#)

PONTOS DE CONTACTO

Para o esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer na aplicação destas instruções, indicam-se os seguintes pontos de contacto:

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira:

Direção de Serviços de Licenciamento (DSL)

Email: dsl@at.gov.pt

Nº de Autorização prévia:

Anexo I

Pedido de Autorização prévia - art.º 5.º, n.º 1 e 2 do Regulamento (UE) 2026/261 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de janeiro de 2026

1. Dados do requerente (o importador)

Nome ou razão social:

NIPC:

Endereço fiscal:

Pessoa de contato, bem como número de telefone e endereço de e-mail, se aplicável, da pessoa devidamente autorizada.

2. Finalidade do pedido:

Solicito autorização prévia para a importação de gás originário da Federação Russa, em conformidade com o Artigo 5.º do Regulamento (UE) 2026/261, relativo à eliminação gradual das importações de gás natural russo e à preparação para a eliminação gradual das importações de petróleo russo, ao reforço da monitorização das potenciais dependências energéticas e à alteração do Regulamento (UE) 2017/1938.

3. Informações sobre a operação de importação (art.º 5.º, n.º 1 e 2 do Regulamento (UE) 2026/261)

- a) Data de celebração do contrato de fornecimento de gás:
- b) Duração do contrato:
- c) As quantidades contratadas, incluindo todos os direitos de flexibilidade, nos dois sentidos:
- d) A identidade das partes no contrato de fornecimento de gás, incluindo, no caso das partes registadas na União, o número de Registo e Identificação dos Operadores Económicos (EORI):
- e) No caso das importações de GNL, o local de liquefação e o porto de primeiro carregamento:
- f) No caso de misturas, a documentação que comprove as quantidades de gás natural que seja originário ou exportado, direta ou indiretamente, da Federação da Rússia e as quantidades de gás

natural de outros países de origem contidas na mistura, bem como as informações que estabelecem o processo de mistura:

- g) Os pontos de entrega, incluindo eventuais flexibilidades relativas aos pontos de entrega (indicar a Estância Aduaneira de Importação):
- h) Qualquer alteração do contrato de fornecimento de gás, indicando o teor e a data da alteração, com exceção das alterações que digam exclusivamente respeito ao preço do gás.

4. Documentação Anexa (ex: autorização do regulador; autorização do Terminal de descarga)

5. Solicito que, após a análise da documentação apresentada, seja emitida autorização prévia para a operação descrita, de acordo com o procedimento estabelecido no Regulamento (UE) 2026/261 e na legislação nacional aplicável.

6. Assinatura (Direção de Serviços de Licenciamento)

Em _____, em ___ de _____ de 2026

Art.º 5.º, n.º 5 do Regulamento (UE) 2026/261 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de janeiro de 2026 - Informação adicional a ser solicitada pela Autoridade emissora da autorização

Prior Authorization Number:

Annex I

Application for prior authorization—Article 5(1) and (2) of Regulation (EU) 2026/261 of the European Parliament and of the Council of January 26, 2026

1. Applicant's information (the importer)

Name or business name:

Tax ID Number:

Tax address:

Contact person, as well as the telephone number and email address, if applicable, of the duly authorized person:

2. Purpose of the request:

I am requesting prior authorization to import gas originating in the Russian Federation, in accordance with Article 5 of Regulation (EU) 2026/261 on the phasing out of imports of Russian natural gas and preparations for the phasing out of imports of Russian oil, on strengthening the monitoring of potential energy dependencies, and amending Regulation (EU) 2017/1938.

3. Information on the import transaction (Article 5(1) and (2) of Regulation (EU) 2026/261)

a) Date of conclusion of the gas supply contract:

b) Duration of the contract:

c) The contracted quantities, including all flexibility rights, in both directions:

d) The identity of the parties to the gas supply contract, including, in the case of parties registered in the Union, the Economic Operators' Registration and Identification (EORI) number:

e) In the case of LNG imports, the liquefaction site and the port of first loading:

f) In the case of blends, documentation verifying the quantities of natural gas originating in or exported, directly or indirectly, from the Russian Federation and the quantities of natural gas from

other countries of origin contained in the blend, as well as information establishing the blending process:

g) The delivery points, including any flexibilities regarding the delivery points (indicate the Import Customs Office):

h) Any amendment to the gas supply contract, indicating the content and date of the amendment, with the exception of amendments that relate exclusively to the price of the gas.

4. Attached Documentation (e.g., authorization from the regulator; authorization from the unloading terminal)

5. I request that, following a review of the submitted documentation, prior authorization be issued for the transaction described, in accordance with the procedure set forth in Regulation (EU) 2026/261 and applicable national law.

6. Signature (Licensing Services Department)

_____, on _____, ____ 2026

Article 5(5) of Regulation (EU) 2026/261 of the European Parliament and of the Council of January 26, 2026 – Additional information to be requested by the authorizing authority

Nº de Autorização prévia:

Anexo II - U

Pedido de Autorização prévia única - art.º 5.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2026/261 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de janeiro de 2026

1. Dados do requerente (o importador)

Nome ou razão social:

NIPC:

Endereço fiscal:

Pessoa de contato, bem como número de telefone e endereço de e-mail, se aplicável, da pessoa devidamente autorizada.

2. Finalidade do pedido:

Solicito autorização prévia para a importação de gás originário de/a _____, em conformidade com o Artigo 5.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2026/261, relativo à eliminação gradual das importações de gás natural russo e à preparação para a eliminação gradual das importações de petróleo russo, ao reforço da monitorização das potenciais dependências energéticas e à alteração do Regulamento (UE) 2017/1938.

3. Informações sobre a operação de importação (art.º 5.º, nº 3 do Regulamento (UE) 2026/261)

a) Data de celebração do contrato de fornecimento de gás:

b) Duração do contrato:

c) As quantidades contratadas, incluindo todos os direitos de flexibilidade, nos dois sentidos:

d) A identidade das partes no contrato de fornecimento de gás, incluindo, no caso das partes registadas na União, o número de Registo e Identificação dos Operadores Económicos (EORI):

e) No caso das importações de GNL, o local de liquefação e o porto de primeiro carregamento:

- f) No caso de misturas, a documentação que comprove as quantidades de gás natural que seja originário ou exportado, direta ou indiretamente, da Federação da Rússia e as quantidades de gás natural de outros países de origem contidas na mistura, bem como as informações que estabelecem o processo de mistura:
- g) Os pontos de entrega, incluindo eventuais flexibilidades relativas aos pontos de entrega (indicar a Estância Aduaneira de Importação):
- h) Qualquer alteração do contrato de fornecimento de gás, indicando o teor e a data da alteração, com exceção das alterações que digam exclusivamente respeito ao preço do gás.

4. Declaração de Origem Não Russa

Declaro expressamente que o gás objeto desta solicitação não é de origem russa (país de produção), direta ou indiretamente, e que não foi misturado ou desviado de forma a ocultar sua verdadeira origem, em conformidade com o Regulamento (UE) 2026/261.

5. Documentação Anexa (ex: autorização do regulador; autorização do terminal de descarga)

6. Solicito que, após a análise da documentação apresentada, seja emitida autorização prévia para a operação descrita, de acordo com o procedimento estabelecido no Regulamento (UE) 2026/261 e na legislação nacional aplicável.

7. Assinatura (Direção de Serviços de Licenciamento)

Em _____, em ____ de _____ de 2026

Art.º 5º, n.º 5 do Regulamento (UE) 2026/261 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de janeiro de 2026 - Informação adicional a ser solicitada pela Autoridade emissora da autorização

Prior Authorization Number:

Annex II - U

Application for unique prior authorization—Article 5(3) of Regulation (EU) 2026/261 of the European Parliament and of the Council of January 26, 2026

1. Applicant's information (the importer)

- ✓ Name or business name:
- ✓ Tax ID Number:
- ✓ Tax address:
- ✓ Contact person, as well as the telephone number and email address, if applicable, of the duly authorized person:

2. Purpose of the request:

I am requesting prior authorization to import gas originating from _____, in accordance with Article 5(3) of Regulation (EU) 2026/261 on the phasing out of imports of Russian natural gas and preparations for the phasing out of imports of Russian oil, on strengthening the monitoring of potential energy dependencies, and amending Regulation (EU) 2017/1938.

3. Information on the import transaction (Article 5(3) of Regulation (EU) 2026/261)

- a) Date of conclusion of the gas supply contract:

- b) Contract duration:

- c) Country of origin:

- d) Country of production (if different from the country of origin):

- e) The contracted quantities, including all flexibility rights, in both directions:

- f) The identity of the parties to the gas supply contract, including, in the case of parties registered in the Union, the Economic Operators Registration and Identification (EORI) number:

- g) In the case of LNG imports, the liquefaction site and the port of first loading:
- h) The delivery points, including any flexibilities regarding the delivery points (indicate the Import Customs Office):

4. Declaration of Non-Russian Origin

I hereby expressly declare that the gas covered by this application is not of Russian origin (country of production), either directly or indirectly, and that it has not been blended or diverted in a manner intended to conceal its true origin, in accordance with Regulation (EU) 2026/261.

5. Attached Documentation (e.g., authorization from the regulator; authorization from the unloading terminal)

6. I request that, following a review of the submitted documentation, prior authorization be issued for the transaction described, in accordance with the procedure set forth in Regulation (EU) 2026/261 and applicable national law.

7. Signature (Licensing Services Department)

_____, on _____, ____ 2026

Article 5(5) of Regulation (EU) 2026/261 of the European Parliament and of the Council of January 26, 2026 – Additional information to be requested by the authorizing authority

Nº de Autorização prévia:

Anexo II - A

Pedido de Autorização prévia agregada - art.º 5.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2026/261 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de janeiro de 2026

1. Dados do requerente (o importador)

Nome ou razão social:

NIPC:

Endereço fiscal:

Pessoa de contato, bem como número de telefone e endereço de e-mail, se aplicável, da pessoa devidamente autorizada.

2. Finalidade do pedido:

Solicito autorização prévia para a importação de gás originário de/a _____, em conformidade com o Artigo 5.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2026/261, relativo à eliminação gradual das importações de gás natural russo e à preparação para a eliminação gradual das importações de petróleo russo, ao reforço da monitorização das potenciais dependências energéticas e à alteração do Regulamento (UE) 2017/1938.

3. Informações sobre as operações de importação (art.º 5.º, nº 3 do Regulamento (UE) 2026/261)

- a) Data de celebração do contrato de fornecimento de gás:
- b) Duração do contrato:
- c) País de origem:
- d) País de produção (se diferente do país de origem):
- e) As quantidades contratadas, incluindo todos os direitos de flexibilidade, nos dois sentidos:

- f) A identidade das partes no contrato de fornecimento de gás, incluindo, no caso das partes registadas na União, o número de Registo e Identificação dos Operadores Económicos (EORI):
- g) No caso das importações de GNL, o local de liquefação e o porto de primeiro carregamento:
- h) Os pontos de entrega, incluindo eventuais flexibilidades relativas aos pontos de entrega (indicar a Estância Aduaneira de Importação):

4. Declaração de Origem Não Russa

Declaro expressamente que o gás objeto desta solicitação não é de origem russa (país de produção), direta ou indiretamente, e que não foi misturado ou desviado de forma a ocultar sua verdadeira origem, em conformidade com o Regulamento (UE) 2026/261.

5. Documentação Anexa (ex: autorização do regulador; autorização do terminal de descarga)

6. Solicito que, após a análise da documentação apresentada, seja emitida autorização prévia para a operação descrita, de acordo com o procedimento estabelecido no Regulamento (UE) 2026/261 e na legislação nacional aplicável.

7. Assinatura (Direção de Serviços de Licenciamento)

Em _____, em ___ de _____ de 2026

Art.º 5º, n.º 5 do Regulamento (UE) 2026/261 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de janeiro de 2026 - Informação adicional a ser solicitada pela Autoridade emissora da autorização

Prior Authorization Number:

Annex II - A

Application for aggregate prior authorization—Article 5(3) of Regulation (EU) 2026/261 of the European Parliament and of the Council of January 26, 2026

1. Applicant's information (the importer)

- ✓ Name or business name:
- ✓ Tax ID Number:
- ✓ Tax address:
- ✓ Contact person, as well as the telephone number and email address, if applicable, of the duly authorized person:

2. Purpose of the request:

I am requesting prior authorization to import gas originating from _____, in accordance with Article 5(3) of Regulation (EU) 2026/261 on the phasing out of imports of Russian natural gas and preparations for the phasing out of imports of Russian oil, on strengthening the monitoring of potential energy dependencies, and amending Regulation (EU) 2017/1938.

3. Information on the import transactions (Article 5(3) of Regulation (EU) 2026/261)

- a) Date of conclusion of the gas supply contract:
- b) Contract duration:
- c) Country of origin:
- d) Country of production (if different from the country of origin):
- e) The contracted quantities, including all flexibility rights, in both directions:
- f) The identity of the parties to the gas supply contract, including, in the case of parties registered in the Union, the Economic Operators Registration and Identification (EORI) number:

- g) In the case of LNG imports, the liquefaction site and the port of first loading:
- h) The delivery points, including any flexibilities regarding the delivery points (indicate the Import Customs Office):

4. Declaration of Non-Russian Origin

I hereby expressly declare that the gas covered by this application is not of Russian origin (country of production), either directly or indirectly, and that it has not been blended or diverted in a manner intended to conceal its true origin, in accordance with Regulation (EU) 2026/261.

5. Attached Documentation (e.g., authorization from the regulator; authorization from the unloading terminal)

6. I request that, following a review of the submitted documentation, prior authorization be issued for the transaction described, in accordance with the procedure set forth in Regulation (EU) 2026/261 and applicable national law.

7. Signature (Licensing Services Department)

_____, on _____, ____ 2026

Article 5(5) of Regulation (EU) 2026/261 of the European Parliament and of the Council of January 26, 2026 – Additional information to be requested by the authorizing authority